



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1179/2023  
(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 1º-1.** A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**‘Art. 18. ....**

.....  
V – criar pontos de recargas proporcionais à frota de veículos elétricos.’ (NR)’

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICATIVA**

Nosso objetivo com esta emenda é alterar o art. 18 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que trata das diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), para estabelecer que os Municípios criem pontos de recargas proporcionais à frota veículos elétricos. Salientamos que é cada vez maior a proporção de veículos elétricos em relação à totalidade das frotas municipais. Precisamos cada vez mais tratar com a máxima dignidade e o máximo respeito



nossa população, portanto vemos como necessária a presente mudança proposta na PNMU.

Sala da comissão, 11 de julho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha  
(REDE - PE)**

CD/23399.64118-00



\* C D 2 3 3 9 9 6 4 1 1 8 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233996411800>